**Projeto de Lei:** 411/2024
**Relatora:** Vereadora Nina Souza

**PARECER**

*Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sobre o Projeto de Lei nº 411/2024, que institui no Calendário Oficial de Eventos do Município do Natal, a "Semana de Conscientização e Prevenção de Acidentes ao Ciclista"; altera a Lei nº 7.219, de 07 de outubro de 2021, e dá outras providências.*

**Relatório:**

Cuidam os presentes autos do Projeto de Lei nº 411/2024, de autoria do vereador Aldo Clemente, o qual institui no Calendário Oficial de Eventos do Município do Natal, a "Semana de Conscientização e Prevenção de Acidentes ao Ciclista"; altera a Lei nº 7.219, de 07 de outubro de 2021, e dá outras providências.

O setor legislativo informou que não há proposição análoga aprovada ou em tramitação nesta casa.

Em observância as regras inerentes ao processo legislativo, foi a presente proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e jurídico, conforme os arts. 50 e 157 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

É o que cumpre relatar. Passo ao exame.

**Fundamentação:**

Destarte, cumpre registrar não haver dúvidas da competência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para examinar se há óbices que impeçam o trâmite regular da presente proposição. O fundamento, para tanto, encontra-se previsto nos art. 55 e 62, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

Em análise aos autos, o Projeto de Lei nº 411/2024 se revela de extrema relevância social ao Município de Natal, vez que propõe a instituição da "Semana de Conscientização e Prevenção de Acidentes ao Ciclista" no Calendário Oficial de Eventos do Município de Natal, a ser realizada anualmente na semana que compreende o dia 19 de agosto, data em que se comemora o Dia Nacional do Ciclista. O projeto também altera a Lei nº 7.219, de 07 de outubro de 2021, para ajustar a data de celebração do Dia Municipal do Ciclista ao calendário nacional.

A temática central o projeto, aborda questões sensíveis relativas à segurança e à saúde da população. O objetivo central da semana de conscientização é sensibilizar a população sobre a importância do respeito e da convivência harmoniosa entre ciclistas, pedestres e motoristas, com a intenção de reduzir o número de acidentes envolvendo ciclistas. O projeto prevê a realização de diversas ações, como palestras educativas, campanhas de conscientização, fiscalização nas vias de maior fluxo de ciclistas e a elaboração de materiais informativos para disseminação junto à população.

A iniciativa alinha-se com políticas públicas nacionais voltadas para a segurança no trânsito e a promoção de um ambiente urbano mais seguro e inclusivo. Primeiramente, ele está em consonância com a Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei nº 12.587/2012), que visa, entre outros objetivos, incentivar o uso de modos de transporte não motorizados, como a bicicleta, e promover a segurança e a educação no trânsito. A instituição da semana de conscientização é uma medida que contribui para esses objetivos, ao fomentar a cultura de respeito mútuo entre os diferentes usuários das vias públicas.

Acrescenta-se, que a proposta também se alinha com o Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito (Pnatrans), instituído pela Lei nº 13.614/2018, que busca reduzir pela metade o índice de mortes no trânsito em um período de dez anos. A conscientização e educação da população sobre a segurança dos ciclistas é um passo crucial para alcançar essa meta, uma vez que os ciclistas são considerados usuários vulneráveis das vias.

O projeto ainda reforça os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, especialmente o ODS 11, que visa tornar as cidades e comunidades mais inclusivas, seguras, resilientes e sustentáveis. Ao promover a segurança dos ciclistas, o município de Natal contribui para a criação de um ambiente urbano mais seguro e sustentável, incentivando o uso de modos de transporte não motorizados e promovendo a convivência pacífica entre todos os usuários do trânsito.

O PL nº 411/2024, ao propor adição da data do Dia Municipal do Ciclista ao Dia Nacional do Ciclista também é medida razoável e coerente, promovendo a harmonização das datas comemorativas e fortalecendo as ações de conscientização em âmbito municipal.

Embora aparentemente a medida legislativa proposta possa influenciar reflexamente a atividade administrativa, é notório que sua matéria traz conteúdos significativos da Constituição Federal e da Constituição Estadual, não interferindo no dever do Executivo.

Acerca da legalidade do projeto, a autoadministração e a auto legislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios, é tratada no artigo 30 da Lei Maior, nos seguintes termos:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
>
> **I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
>
> III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;
>
> IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;
>
> V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;
>
> VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)
>
> VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;
>
> VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;
>
> IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Desse modo, resta claro que os requisitos constitucionais formais foram obedecidos pela proposição em exame.

A medida pretendida por meio do Projeto de Lei nº 411/2024 se insere, efetivamente, na definição de interesse local. Isso porque, além de veicular matéria não atrelada às competências legislativas privativas da União (artigo 22, CF/88).

O Projeto de Lei nº 411/2024 é uma iniciativa de grande relevância para a segurança no trânsito e a promoção do uso da bicicleta como meio de transporte sustentável em Natal. Sua aprovação contribuirá significativamente para a redução de

acidentes envolvendo ciclistas e para a construção de um ambiente urbano mais seguro e consciente.

Sobre a técnica legislativa empregada neste Projeto de Lei, entendemos que está adequada pois foram observados todos os parâmetros constantes na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município.

Assim, entendo que a proposição em foco não viola preceito de ordem constitucional, infraconstitucional ou regimental, merecendo trânsito regular perante essa Casa Legislativa.

**Voto:**

Desta feita, **opina** esta Relatora **favoravelmente** a admissibilidade do projeto, por ser de total interesse público e respeitar a constitucionalidade, a juridicidade e a boa técnica legislativa.

É como voto.

Natal/RN, 26 de agosto de 2024



***NINA SOUZA***
***Vereadora União Brasil***